



TERMO DE REPACTUAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA QUINTA DO TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ATRAVÉS DO PA Nº 2017/029.576-1.

Processo Adm. nº 2017/029.576-1

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, com sede nesta cidade à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, pessoa Jurídica de direito público, CNPJ. nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado pelo seu Prefeito, **SR. JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**, doravante denominado **CONVENENTE**; de outro, a **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA/SP**, pessoa jurídica de direito privado, instituição filantrópica, sem fins lucrativos com estatuto registrado sob no 82.661, no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba/SP, com sede na Avenida São Paulo, nº 750, CEP 18013-002, Sorocaba/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob no 71.485.056/0001-21, neste ato representada pelo seu Superintendente, **SR. ADALBERTO DA SILVA DE JESUS**, portador da Cédula de Identidade RG. no



15.465.860-1 e do CPF. 074.065.28850, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial o seu artigo 196 e seguintes, bem como as Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90, e Portaria Incentivo de Adesão a Contratualização - IAC nº 2.035 GM/MS, de 17 de setembro de 2013, resolvem de comum acordo celebrar o presente **TERMO DE REPACTUAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE CONVÊNIO**, de acordo com o previsto **NO PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA QUINTA DO TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ATRAVÉS DO PA nº 2017/029.576-1**, o qual será regido pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

1.1 - O presente Instrumento tem como objetivo a prestação de serviços assistenciais de saúde no âmbito ambulatorial e hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde, bem como integrar a instituição no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual o Município de Sorocaba está inserido.

1.2 - O presente **CONVÊNIO** será norteado pelo seu competente **PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL - POA (ANEXO I)**, o qual detalhará as ações e serviços a serem executados, definindo suas metas quantitativas e qualitativas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

2.1- Constituem prioridades eleitas pelas partes celebrantes deste Instrumento, as seguintes condições gerais:

2.1.1 - Gratuidade para a população das ações e dos serviços de saúde;

2.1.2 - Observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS;

2.1.3 - Disponibilidade de leitos, da capacidade de atendimento de procedimentos praticados pela **CONVENIADA**, no âmbito do SUS, **CONFORME**



METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS ESTABELECIDAS NO PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL (POA — ANEXO I);

2.1.4 – Os serviços contratados pela Secretaria da Saúde deverão ser cenários de prática para os Programas de Residência Médica Multiprofissional da Secretaria da Saúde. A instituição contratada deverá prever no seu quadro de recursos humanos profissionais habilitados para desenvolvimento da preceptorial, cuja função é definida pelas Resoluções CNRMS nº 2, de 13 de Abril de 2012 que Dispõe sobre Diretrizes Gerais para os Programas de Residência Multiprofissional e em Profissional de Saúde e CNRM Nº 02, de 07 de julho de 2005 que dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento da Comissão Nacional de Residência Médica.

2.1.5 - Regulação da totalidade dos serviços contratados pela **CONVENIENTE**, através da Central de Regulação Municipal, conforme as normas operacionais vigentes, respeitando a universalidade do acesso, a integralidade do cuidado ao usuário e a equidade na prestação dos serviços como princípios norteadores do sistema de regulação;

2.1.6 - Atendimento humanizado e qualificado com acolhimento apropriado a todos os pacientes SUS, devidamente encaminhado por meio da Central de Regulação Municipal Eletiva e/ ou Central de Regulação de Leitos.

2.1.7 - Cumprimento das disposições contidas nos regulamentos técnicos do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com a capacitação da **CONVENIADA**;

2.2- Observar-se-á, para fins de conceituação dos termos relativos à nomenclatura hospitalar, as definições constantes do Manual do Ministério da Saúde "Padronização da Nomenclatura do Censo Hospitalar" (Ministério da Saúde, Secretaria da Assistência à Saúde — Departamento de Sistemas Assistenciais — 2a Edição Revista Brasília, 2002, disponível em [http:// bvsms.saude.gov.br/ bvs/publicacoes/ padronizacao_ censo.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/padronizacao_censo.pdf)), e o Manual de Conceitos e Nomenclaturas de Leitos Hospitalares EBSEH (Manual SPA/CRACH/DAS nº 1/2016, Série X Normas e Manuais Técnicos, 1ª Edição, 2017, Diretoria de Atenção



à Saúde, Coordenadoria de Regulação Assistencial e Contratualização Hospitalar — Chefia de Serviço de Planejamento Assistencial. Disponível em: http://ebserh.gov.br/cdocuments/695105/1744025/Manual+Leitos+19_10_16+-VF.pdf/a1cef2e4-a6ed-4881-96cd-a2a99ec15b5c

2.3 – O presente **CONVÊNIO** abrange os serviços/ procedimentos descritos neste documento bem como os elencados no **POA (ANEXO I)**. Havendo criação de novos leitos pela **CONVENIADA**, estes não serão vinculados ao presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 - São obrigações da CONVENIADA:

3.1.1 Cumprir as **METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS**, bem como as demais condições especificadas **POA (ANEXO I)** deste **CONVÊNIO**;

3.1.2 - Garantir que os serviços objeto do presente termo sejam prestados de forma integral e continua, dentro das metas pactuadas no **POA (ANEXO I)**, salvo quando a paralisação total ou parcial seja motivada por fatores decorrentes de caso fortuito ou força maior, tendo a conveniada a responsabilidade em providenciar o mais breve possível a retomada dos serviços em suas instalações, ou contratando terceiros para suprir a demanda relativa à paralisação;

3.1.3 - Realizar os ajustes necessários no que se refere à oferta e a demanda de serviços da **CONVENIADA**, de acordo com as necessidades da população do Município de Sorocaba, definidas em consenso com a **CONVENENTE**;

3.1.4 - Manter sob regulação do gestor local do SUS (Central de Regulação Municipal), a totalidade dos serviços pactuados, de acordo com as normas operacionais vigentes, consignando-se que eventual prestação de serviços ou admissão de paciente sem a observância desta formalidade reverterá o custeio correspondente à **CONVENIADA**, ficando esta única e exclusivamente responsável pelos pacientes, internações e/ou procedimentos realizados sem a



observância da formalidade aqui tratada, desde que não tenha obedecido às normas operacionais vigentes, com oportunidade de contraditório, excetuando-se ordem judicial.

3.1.5 - Desenvolver as atividades de vigilância epidemiológica, hemovigilância, farmacovigilância e tecnovigilância em saúde, de acordo com normas estabelecidas pela ANVISA;

3.1.6 Implantar e manter em funcionamento a comissão de segurança do paciente, conforme disposto na RDC nº 36, de 25 de julho de 2013 - ANVISA/MS (que institui ações para a Segurança do Paciente em Serviços de Saúde e dá outras providências);

3.1.7 - Atender as exigências da Norma Regulamentadora NR 32, de 11 de novembro de 2005 (que dispõe sobre Segurança e Saúde no trabalho em Serviços de Saúde);

3.1.8 - Redirecionar as ações de atenção básica para a rede de saúde do SUS, conforme fluxo e contra fluxo vigentes, excetuando-se aquelas ações essenciais para o atendimento integral aos usuários portadores de patologias complexas, que requeiram cuidados complementares como parte da atenção humanizada a ser oferecida pela **CONVENIADA**, desde que estejam dispostos nos serviços pactuados;

3.1.8.1 - Fica a **CONVENIADA** obrigada a observar com rigor os fluxos pactuados com a SES e DRS protocolos vigentes e grade da urgência e emergência, devendo informar de imediato à, eventuais inconformidades nos procedimentos aqui tratados e conforme Resolução CFM nº 2077/2014 (Vaga Zero), em especial o art. 17 e seguintes;

3.1.8.2 — Assim que definidos ou redefinidos os fluxos de referência e contra referência no município, estes automaticamente vinculam as partes signatárias do presente instrumento, a partir de sua efetiva vigência,



cabendo à **CONVENIENTE** notificar, em até 24h, a **CONVENIADA**, das eventuais alterações ocorridas;

3.1.9 - Integrar-se ao Sistema de Atenção às Urgências e Emergências do Município;

3.1.10 - Integrar-se à Rede de Atenção à Saúde da Mãe e da Criança da Secretaria da Saúde de Sorocaba/SP, como referência para atendimento à gestante (urgência, emergência e parto);

3.1.11.- Utilizar toda a tecnologia disponível no SUS, de atenção à saúde e de ensino, centrada no usuário e em seus familiares, visando sempre a redução do tempo de internação hospitalar;

3.1.12 - Manter em funcionamento comissões de ética médica e enfermagem, de documentação médicas (prontuários), estatísticas, de óbitos, de infecção hospitalar (Cid11-1), limpeza hospitalar, além de outras comissões obrigatórias ao funcionamento de uma instituição hospitalar;

3.1.13 — Participar, formalmente, das políticas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, adulto, idoso e outras promovidas pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Municipal da Saúde, dentro do que lhe couber em virtude do presente termo;

3.1.14 - Manter disponível o NAC (Núcleo de Atendimento ao Cliente) em horário comercial, assim que possível, implementar a Ouvidoria Institucional;

3.1.15 - Assegurar visita médica diária e acompanhamento dos pacientes internados conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;

3.1.16 - Manter comitês internos de mortalidade materna, infantil neonatal e pós-neonatal, implantados e outros comitês obrigatórios ao funcionamento de uma instituição hospitalar;



3.1.17 - Elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento da Gestão, com participação de colaboradores da instituição hospitalar;

3.1.18 - Elaborar planejamento hospitalar visando metas setoriais específicas para cada área de atuação, com equipe multiprofissional, visando o atingimento das metas estabelecidas no POA (ANEXO I), conforme item 1.2 da Cláusula Primeira do presente termo;

3.1.19 - Utilizar ferramentas gerenciais que induzam a horizontalização da gestão, qualificação gerencial, enfrentamento das questões corporativas, rotinas técnicas e operacionais e, ainda, sistema de para avaliação de custos e de informações gerenciais;

3.1.20 — Enviar mensalmente ao setor de avaliação e controle - faturamento, por meio eletrônico, todas as informações relacionadas ao faturamento de procedimentos SUS enviados ao Ministério da Saúde;

3.1.21 - Garantir transparência no processo de gestão administrativo-financeira, através de acesso irrestrito à documentação e a planilhas financeiras e de custos para acompanhamento dos agentes fiscalizadores da **CONVENIENTE E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, devendo as informações e/ou documentos requisitados para fins de fiscalização da regular execução e/ou procedimento de prestação de contas do presente **CONVÊNIO** prestados de imediato, observando-se em todos os casos prazo máximo de 48h;

3.1.21.1- Obriga-se a **CONVENIADA**, ainda no que diz respeito à transparência de seus atos, bem como conforme preconizado pelo Comunicado SDG nº 019/2018, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a manter em seu sítio eletrônico ambiente onde estejam disponíveis a identificação e a demonstração detalhada acerca dos gastos custeados com os recursos públicos oriundos do presente convênio, sob pena de emissão de parecer desfavorável à prestação de contas apresentada à SES;



3.1.21.2 — Para a providência descrita no item anterior, fica estipulado um prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do presente termo, para que a **CONVENIADA** providencie as adequações de ordem técnica, física e tecnológica necessárias à adequação de seu sítio eletrônico, onde as informações referidas deverão estar disponibilizadas;

3.1.22 - Garantir a continuidade da oferta de serviços de atenção à saúde;

3.1.23 - Alimentar, regularmente, os Sistemas de Informações do SUS e da Secretaria Municipal da Saúde, bem como outros sistemas oficiais de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde ou da Secretaria Municipal de Saúde;

3.1.24 - Garantir a aplicação integral dos recursos financeiros de custeio e de investimentos provenientes do SUS na execução do presente convênio.

3.1.24.1 — A **CONVENIADA** fica obrigada a constituir fundo de provisionamento destinado à satisfação das obrigações trabalhistas, tais como décimo terceiro salário, sendo vedada a utilização de tal recurso para qualquer outro fim;

3.1.25 - Ser integrante do Polo de Educação Permanente em Saúde, participando da elaboração e implantação da Política de Educação Permanente para rede de serviços do SUS;

3.1.26 - Desenvolver ações de Educação Permanente para os trabalhadores da unidade hospitalar, objetivando: o trabalho multiprofissional, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral;

3.1.27. - Participar de iniciativas que promovam integração entre os diferentes serviços do hospital e a rede de Saúde do SUS;



3.1.28 - Promover ambiência acolhedora;

3.1.29 - Pactuar a prestação de novos serviços a serem executados pela **CONVENIADA**, no âmbito do SUS, através do competente instrumento de aditivo contratual, voltados para as prioridades deste, após discussão prévia com a **CONVENIENTE**, para a definição da forma de execução dos novos serviços, dos recursos financeiros e orçamentário à análise de oportunidade e conveniência sob a ótica do interesse público, bem como das demais obrigações inerentes;

3.1.30 - Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela contratada em perfeitas condições de uso, conforme especificações técnicas dos fabricantes e da ANVISA;

3.1.31 - A fiscalização exercida pela **CONVENIENTE** sobre os serviços ora conveniados não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, o próprio município, ou paciente e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução dos termos do presente **CONVÊNIO**;

3.1.32 - É responsabilidade da **CONVENIADA** observar as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais, sendo considerada nesse particular como única empregadora, bem como única responsável por eventual passivo trabalhista oriundo da execução do presente termo, ficando desde já consignado o dever da **CONVENIADA** em indenizar a **CONVENIENTE** na eventual condenação desta, oriunda de passivo trabalhista, em eventual reconhecimento da mesma, pela Justiça do Trabalho, como devedora solidária em ação judicial trabalhista de que a **CONVENIADA** seja ré em virtude do presente **CONVÊNIO**;

3.1.33 — Obriga-se ainda a **CONVENIADA** a:

a - Utilizar a ferramenta do portal CROSS (Central de Regulação Municipal Eletiva, módulo AMBULATORIAL para liberação de agenda mensal de consultas (primeira consulta e retorno) e exames, obedecendo



a relação de 01 (uma) primeira consulta para no máximo 03 (três) retornos conforme cronograma determinado pela Central de Regulação Municipal Eletiva, com atualização diária no portal CROSS da recepção dos pacientes agendados, promovendo ainda a capacitação de seus funcionários para tanto, caso haja a necessidade;

a.1- Nos casos cirúrgicos, o primeiro retorno não terá custo à conveniente, conforme manual de auditoria do Ministério da Saúde;

b - Utilizar a ferramenta do portal CROSS, módulo de URGÊNCIA, para o atendimento de Urgência e Emergência referenciado e mediado pela Central de Regulação de Leitos nas 24 horas nos 07 (sete) dias da semana;

b.1 — Não serão remunerados os atendimentos realizados a pacientes que não estejam devidamente regulados, nos termos do presente **CONVÊNIO**, excetuando-se comprovação cabal de que o atendimento se dera em situação extrema onde o encaminhamento, para a rede de atenção básica importe em risco iminente à vida do paciente, mediante aplicação de protocolo de classificação de risco realizado por profissional de nível superior legalmente habilitado;

b.1.1 - Nos casos de procura espontânea, onde houver a necessidade de internação, o paciente, antes da efetivação da mesma, deverá ser inserido no CROSS e/ou Regulação Municipal, obedecendo-se os critérios de prioridade já estipulados, conforme fluxo vigente;

b.2 — A remuneração do atendimento efetivado nos moldes descritos no subitem "b.1" será precedida de apuração a ser apreciada pela auditoria médica do setor de avaliação e controle da Central de Regulação Municipal, na qual será admitida a juntada de toda e qualquer documentação pertinente ao esclarecimento do fato, cuja

conclusão deverá ser submetida à decisão final do titular da Secretaria da Saúde;

c — Nos casos das cirurgias eletivas autorizadas, realizar o procedimento cirúrgico em até 03 (três) meses da data da autorização emitida pela Central de Regulação Municipal;

c.1 - Nos casos em que o paciente receba alta da urgência sem a realização do procedimento, ele deverá ser encaminhado à UBS de sua referência para ser inserido na demanda, e posteriormente regulado pela Central de Regulação Municipal Eletiva.

c.2 - A conveniada, ao realizar cirurgias eletivas NÃO autorizadas pela CRM, assume o custo total do procedimento, não gerando ônus à conveniente;

c.3 - As cirurgias de urgência devem ser realizadas o mais breve possível, conforme gravidade e risco eminente de óbito, independente de regulação, conforme item b.1.

d - Na execução dos procedimentos ora pactuados no presente termo, havendo a necessidade de utilização de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), a conveniada deverá observar, no ato da prescrição destes itens, a utilização daqueles pertencentes ao Sistema de Gerenciamento da tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP).

d.1- Na hipótese da conveniada optar pela prescrição de OPME em desacordo com o previsto na tabela SIGTAP, a mesma assumirá os custos daí decorrentes, hipótese em que o paciente não poderá ser contra referenciado, salvo se devidamente justificado tecnicamente pelo médico assistente.



e - Quanto às consultas médicas, obriga-se a **CONVENIADA** a cumprir as Orientações Técnicas do Manual de Auditoria na Assistência Hospitalar no SUS, abstendo-se de cobrar o primeiro retorno, assim como os casos de reintegração, nas primeiras 24h pós procedimento, por complicação decorrente do mesmo.

e.1 - Nos casos de procura espontânea do paciente com alta hospitalar em até 24h pós procedimento, por atendimento nas UPH'S ou PA'S, este será inserido no CROSS. A conveniada, ao visualizar tal situação no CROSS, deverá priorizar o atendimento do mesmo, finalizando a ficha de solicitação de vaga com aceite imediato.

e.2 - Os procedimentos ora pactuados, constantes do **Plano Operativo Assistencial (POA ANEXO I)** deverão atender à descrição constante da Tabela SIGTAP, contemplando todo o tratamento descrito (com todos os acessórios previstos), de modo a satisfazer na totalidade a necessidade do paciente quanto à patologia tratada.

f- Realizar atendimento integral ao Recém- Nascido (RN) nascido em sua maternidade, inclusive o que, por ventura, vier a ser acometido por fraturas de clavícula, distócia do parto, pé torto congênito, luxação congênita do quadril, paralisia obstétrica de plexo braquial, oferecendo tratamento e à assistência necessária;

f.1 - No caso das doenças descritas no subitem "f" acima, após o nascimento deverá ser incluído imediatamente ao CROSS estadual para a busca de vagas em hospital especializado, ficando a **CONTRATADA** responsável pela assistência médica necessária, limitada à capacidade financeira do presente termo, de forma a não comprometer o funcionamento do hospital;

f.2 - Na hipótese de a **CONVENIADA** não dispor de equipe técnica especializada para que todo o tratamento seja realizado, incluindo cirurgias de maior complexidade, esta deverá manter o paciente sob os cuidados mínimos necessários, conforme a sua capacidade técnica e financeira, realizando a



inserção imediata do mesmo no sistema CROSS estadual para que a busca de vaga seja realizada;

f-3 - Eventual excesso de gastos devidamente comprovados será objeto de indenização pela contratante.

f.4 - A conveniada é obrigada a receber o RN de até 28 dias nascido em seu serviço, caso haja alguma patologia em que seja necessária internação.

g - Atualizar as informações, em tempo real, relativas aos leitos vagos, inativos ou em situação de bloqueio (vide item 5.1.1), junto à Regulação Municipal de Leitos e demais sistemas oficiais de gestão, cadastro e regulação de leitos;

3.2 - São obrigações da **CONVENIENTE**:

3.2.1 - Constituir a Comissão de Acompanhamento, a ser composta por no mínimo 3 (três) representantes da **CONVENIADA**, 01 (um) representante da Coordenação de Atenção Básica do Município, 01 (um) representante da Central de Regulação Municipal Ambulatorial e Hospitalar Eletivos e 01 (um) representante da Central de Regulação Municipal de Leitos, bem como estabelecer mecanismos de acompanhamento e avaliação do presente convênio;

3.2.2 - Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços pactuados;

3.2.3 - Promover o diagnóstico situacional da adequação da assistência do SUS às necessidades da população, em conformidade com os parâmetros assistenciais preconizados pelas normas vigentes, a fim de definir os ajustes necessários no presente termo de convênio;

3.2.4. Formular diretrizes para incorporação e gestão de tecnologias em saúde, incluindo critérios e procedimentos para seleção, aquisição e uso de tecnologia em saúde, em acordo com a **CONVENIADA**;



- 3.2.5 - Apoiar e integrar as iniciativas de capacitação dos profissionais na área de saúde, principalmente as relacionadas às redes priorizadas pela Secretaria da Saúde, quais sejam: clínica médica e cirúrgica, materno-infantil, urgência e emergência;
- 3.2.6 - Fomentar a política de educação permanente com a finalidade de atualizar o profissional da saúde em relação aos atendimentos humanizados, integral, universal e equânime no âmbito de um sistema regionalizado e hierarquizado de referência e contra referência, tendo como base o trabalho multiprofissional e a atenção integral ao paciente;
- 3.2.7 - Implantar protocolos clínicos, técnico-assistenciais e operacionais visando estabelecer o escopo de atuação em cada nível da assistência, e a referência entre eles por meio dos instrumentos formais de regulação, sempre pactuados com a SES.
- 3.2.8 - Acompanhar periodicamente a prestação de contas da **CONVENIADA**;
- 3.2.9 - Analisar os relatórios elaborados pela **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**, comparando as metas do **Plano Operativo Assistencial (POA — ANEXO I)** com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados, em conjunto com a **CONVENIADA**.
- 3.2.10 - Aprovar a produção mensal dos componentes Pré e Pós-fixado, pela **CONVENIADA**, conforme programação disposta no **Plano Operativo Assistencial (POA — ANEXO I)**, para transferência dos recursos previstos do Ministério da Saúde à **CONVENIADA**, conforme Cláusula Sexta deste Convênio;
- 3.2.11 - Responder sobre aprovação ou não da autorização de pacientes no prazo de 5 dias úteis, referentes à Autorização de Internação Hospitalar - AIH, Aprovação de Procedimentos de Alta Complexidade - APAC e (Boletim de Procedimento Ambulatorial) - BPA;

3.2.12 - Realizar o pagamento conforme metas pactuadas aferidas pela COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO, conforme discriminado no POA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS COMUNS:

4.1 São encargos comuns das partes:

4.1.1 - Elaborar, conjuntamente, protocolos clínicos, técnico-assistenciais e operacionais no sentido de integrar e apoiar as diversas ações desenvolvidas na rede de serviços SUS;

4.1.2 - Estabelecer relações de cooperação técnica e suporte assistencial no campo da atenção de média e alta complexidade para a Secretaria da Saúde;

4.1.2.1 Admitir-se-á, para fins do previsto nos subitens 4.1.1 e 4.1.2 que as partes celebrem entre si Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel, onde a **CONVENIENTE** poderá conceder à **CONVENIADA**, por comodato, o uso de equipamentos e outros bens móveis, desde que o ajuste esteja intrinsecamente ligado à execução do pactuado no presente termo e previsto no Plano Operativo Assistencial (POA — ANEXO I);

4.1.2.2 — O Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel previsto no item anterior deverá prever as obrigações das partes, bem como deverá conter cláusula expressa acerca das obrigações da **CONVENIADA** no tocante aos deveres de guarda, zelo, conservação e eventual reparação de dano que o bem ou equipamento sofra em virtude da utilização do mesmo, não importando para a responsabilização da mesma que tenha havido mal uso do bem cedido, devendo o mesmo ser mantido em perfeitas condições de uso e funcionamento, bem como ser restituído em perfeitas condições ao término do ajuste;

4.1.3- Acompanhar conjuntamente os resultados da avaliação da satisfação do usuário, utilizando o sistema de avaliação de satisfação do usuário;

4.1.4 - Elaborar o Plano Operativo Assistencial (POA ANEXO I);

4.1.5 - Constituir e manter em atividade a Comissão de Acompanhamento do processo de certificação e contratualização do hospital, a fim de avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo Assistencial (POA -ANEXO I), a qualidade da atenção à saúde dos pacientes, bem como seus custos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS:

5.1 - As metas quantitativas e qualitativas constantes no Plano Operativo Assistencial (POA-ANEXO I) deste Convênio, bem como as condições para a sua eficácia, deverão ser acordadas entre as partes, no âmbito das atividades da Comissão de Acompanhamento, sendo admitido o reajuste das condições ali descritas, sempre em acordo com a **CONVENIADA**, e o interesse público através da análise de oportunidade e conveniência das mudanças, demonstrada através de justificação prévia.

5.1.1 - Para efeitos de apuração das metas quantitativas, considerar-se-ão Leitos Bloqueados aqueles que, embora ativos, não puderem ser utilizados por qualquer razão (características de outros pacientes que não puderem usar a mesma enfermaria, manutenção predial ou de mobiliário, falta transitória de pessoal, higienização, etc.);

5.1.1.1 - O tempo de bloqueio do leito, por qualquer que seja o motivo, não poderá ser superior a 30 dias, sob pena de ser considerado leito desativado, salvo justificativa do Diretor Clínico.

5.1.1.2 - Os leitos bloqueados e desativados serão considerados para fins de aferição da taxa de ocupação, bem como do cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, podendo a sua ocorrência ser embasamento para fins de aplicação de desconto por descumprimento das referidas metas;



5.1.1.3 – Referente ao uso dos leitos críticos (03 leitos); Será avaliado o nível de gravidade do paciente que der entrada no pronto socorro por meio dos leitos com caracterização de "leito crítico" monitorado por meio do código 03.01.06.006-1 - Atendimento de urgência em atenção especializada;

5.1.1.4 Observando-se a não conformidade do descrito no item anterior, haverá o remanejamento do valor pactuado do leito, conforme a necessidade da conveniente, contabilizando-se o custo inicial do atendimento de um leito crítico;

5.1.2 - O presente Convênio será executado de acordo com o previsto no **Plano Operativo Assistencial (POA- ANEXO I)**, que contemplará;

5.1.2.1 - Todos os serviços e atividades objeto do presente instrumento;

5.1.2.2 - A estrutura tecnológica e a capacidade contratada;

5.1.2.3 - Definição das metas físicas das internações hospitalares, unidade de terapia intensiva, atendimentos de urgência, emergência e ambulatoriais, dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os respectivos quantitativos;

5.1.2.4 - Definição das metas qualitativas;

5.1.2.5 - Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar;

5.1.2.6 – A avaliação das metas quantitativas e qualitativas ora pactuadas, se dará conforme o item 4 do Plano Operativo Assistencial (POA – ANEXO I).



5.2 - Os valores previstos no **Plano Operativo Assistencial (POA - ANEXO I)** poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante celebração do instrumento pertinente, caso haja a necessidade de reequilíbrio financeiro do convênio, mediante justificativa prévia da necessidade do ajuste financeiro, bem como análise da necessidade, oportunidade e conveniência, demonstração da existência de recursos financeiros disponíveis para a celebração do reajuste, caso o reequilíbrio importe em majoração de valores, os quais serão provenientes da área denominada Teto da Média e Alta Complexidade do Município, sempre de acordo com disponibilidade orçamentária;

5.2.1 - Para fins do disposto no item 5.2, é indispensável a análise da necessidade da mudança, bem como da oportunidade e conveniência das mesmas, visando sempre o interesse público, demonstrada através de justificativa prévia, a qual deve ser submetida ao titular da Secretaria da Saúde;

5.3 - Os valores mensais dos componentes pré-fixado e pós-fixado que compõem o Teto Financeiro do presente **CONVÊNIO** serão repassados diretamente pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS à **CONVENIADA**, e deduzidos do Teto Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, respeitadas as reduções propostas nos relatórios trimestrais da Comissão de Acompanhamento, como penalidade, pelo não cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, na forma prevista no Plano Operativo Assistencial (**POA - ANEXO I**) deste **CONVÊNIO**;

5.4 - Os valores mensais de produção da FAEC, que ao final da somatória da produção do componente pós-fixado extrapolem o limite do mesmo, terão o seu repasse integral autorizado pelo Gestor, à **CONVENIADA**;

5.5 Quaisquer penalidades financeiras impostas pela **CONVENIENTE** à **CONVENIADA**, por força do descumprimento das metas quantitativas e qualitativas descritas no Plano Operativo Assistencial (**POA - ANEXO I**) deste **CONVÊNIO**, terá o respectivo montante destinado ao Fundo Municipal de Saúde — FMS;

5.6 - No valor financeiro total do presente **CONVÊNIO** estão contemplados os custos de:

- recursos humanos;
- equipes médicas;
- medicamentos e materiais hospitalares de consumo;
- exames e diagnósticos;
- materiais permanentes e equipamentos hospitalares, admitindo-se a locação destes;
 - nutrição, dietética e respectivos equipamentos;
 - consumo de água, energia e gases;
 - climatização (implantação, manutenção e equipamentos, admitindo-se a locação destes);
 - higiene pessoal e materiais respectivos;
 - rouparia;
 - EPI/EPC;
 - limpeza e descartáveis;
 - coleta de lixo hospitalar;
 - custos administrativos (incluindo portaria e segurança patrimonial);
 - manutenção predial e de equipamentos;
 - limpeza e lavanderia, incluindo equipamentos e materiais;
 - informática (*software* de gestão e outros que se fizerem necessários para a melhoria no atendimento hospitalar) equipamentos (*hardware*) à suprlmentos;
 - infraestrutura e manutenção do sistema de telefonia, incluindo materiais e equipamentos, admitindo-se a locação destes;
 - outros, que se fizerem necessários para a melhoria no atendimento hospitalar, em conformidade com a legislação em vigor.

5.7 - As metas e demais elementos constantes no **Plano Operativo Assistencial (POA - ANEXO I)** nortearão o presente **CONVÊNIO**, pelo período de 12 (doze) meses de sua vigência, sendo possível a sua prorrogação, após revisão e repactuação entre as partes, por igual período, até o máximo de 60 meses, a



contar da assinatura do Termo de Convênio Original do qual se trata a presente repactuação e prorrogação.

5.8 — Em nenhuma hipótese será admitido o custeio de despesas estranhas ao objeto do presente termo, bem como o custeio de despesas que, embora relacionadas com o objeto, sejam relativas a período anterior à assinatura do Termo Inicial do presente Convênio, em 15/09/2017, salvo as verbas decorrentes de repasses a título de incentivos federais e estaduais.

5.8.1 - As despesas de que trata o item 5.8, das quais se observar, em sede de prestação de contas, que o custeio seja efetivado com os recursos oriundos do presente termo, serão glosadas, ficando garantido o direito à ampla defesa à conveniada, nos termos do item 13.3 do presente termo;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 - O valor estimado para a execução dos serviços constantes no **Plano Operativo Assistencial (POA - ANEXO I)** do presente CONVÊNIO importará em **R\$ 102.000.000,01 (cento e dois milhões de reais e um centavo)**, a serem repassados mensalmente pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS, de acordo com os valores constantes no **Plano Operativo Assistencial (POA - ANEXO I)** e conforme as condições abaixo especificadas:

6.1.1 - O componente pré-fixado corresponde a **75% (setenta e cinco por cento)**, do valor da contratualização e importa em **R\$ 76.500.000,00 (setenta e seis milhões e quinhentos mil reais)**, o qual será repassado à **CONVENIADA** em parcelas mensais de **R\$ 6.375.000,00 (seis milhões e trezentos e setenta e cinco mil reais)**, dos quais **R\$ 640.527,50 (seiscentos e quarenta mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)** referem-se a repasses estaduais a serem realizados diretamente pelo Estado de São Paulo à **CONVENIADA (Pró Santa Casa 2 — Convênio 612/2018, DOE 26/05/2018 - e Santa Casa Sustentável — Convênio 566/2018, DOE 26/05/2018)** cabendo à **CONVENIENTE** repassar mensalmente à **CONVENIADA** o valor mensal de **R\$**



5.734.472,50 (cinco milhões, setecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos setenta e dois reais e cinquenta centavos)

6.1.1.1 - O pagamento do componente pré fixado será dividido em três parcelas iguais, a serem pagas até os dias 05, 15 e 25 do mês respectivo;.

6.1.1.2 - Eventual pedido feito pela **CONVENIADA** em alterar, pontualmente, as datas do pagamento acima mencionadas, não importará em descumprimento contratual ou alteração definitiva das datas constantes da cláusula 6.1.1.1;.

6.1.2 - O componente pós-fixado corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratualização e importa em R\$ 25.500.000,00 (vinte e cinco milhões e quinhentos mil reais), a ser transferido à **CONVENIADA** em parcelas mensais de R\$ 2.125.000,00 (dois milhões e cento e vinte e cinco reais), vinculados ao percentual de cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, discriminadas no Plano Operacional Assistencial - (POA - ANEXO I);.

6.1.2.1 - O pagamento do componente pós-fixado deverá ser realizado em até 48 hrs., do recebimento, pelo setor de convênios, do relatório de faturamento da Regulação Municipal;

6.1.2.2 - Eventual pedido feito pela **CONVENIADA** em alterar, pontualmente, as datas do pagamento acima mencionadas, não importará em descumprimento contratual ou alteração definitiva das datas constantes da cláusula 6.1.2.1;.

6.1.3- O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Plano Operativo Assistencial (POA - ANEXO I) deverá ser avaliado/atestado pela Comissão Permanente de Acompanhamento do Convênio;.

6.1.4 - As avaliações serão realizadas trimestralmente, sendo que, na hipótese de verificação de situação ensejadora de desconto, devido ao descumprimento das metas pactuadas, o mesmo será aplicado no pagamento do mês subsequente, de acordo com o percentual de cumprimento das metas;

6.1.4.1 — Eventual produção excedente no trimestre, desde que avaliada e certificada pelos membros da Comissão Permanente de Acompanhamento e Fiscalização do Convênio deverá, após prévia autorização do Gestor da Secretaria da Saúde, ser valorada monetariamente, tendo por parâmetro o valor por procedimento estabelecido no POA (ANEXO I);

6.1.4.2 - Após a constatação do valor financeiro produzido a maior, proceder-se-á o devido procedimento para pagamento por indenização, nos moldes do Decreto Municipal nº 23.361, de 26 de dezembro de 2017;.

6.1.5 - Se o cumprimento das metas quantitativas for abaixo de 50%, ou acima de 100%, por 03 meses consecutivos ou 05 meses alternados, será necessário rever o plano operativo e os valores contratuais.

6.1.6 - Na realização de mutirão, com recursos provenientes do FNS, FMS ou FAEC, a Conveniada, em pactuação com o Gestor Municipal, realizará os procedimentos cujos valores e quantitativos serão definidos em instrumento próprio;

6.1.7 - Os serviços constantes no Plano Operativo Assistencial (POA – ANEXO II) poderão não ser realizados pela CONVENIADA, em razão de justo motivo, devidamente comunicado à CONVENIENTE no prazo de 48 horas, ficando a conveniada responsável pelo remanejamento e comunicação dos pacientes, informando a nova data para realização do procedimento suspenso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - Os valores mensais dos componentes pré-fixado e pós-fixado que compõem o Teto Financeiro do presente CONVÊNIO serão repassados ao hospital

mensalmente, diretamente pelo FMS e deduzidos do Teto Financeiro da Secretaria da Saúde, utilizando-se dos recursos orçamentários do órgão de comissão especial de gestão previamente prevista na Lei Orçamentária Anual vigente, conforme dotações abaixo:

• **NOTA DE EMPENHO Nº 14548:**

18.01.00.3.3.90.39.50.10.302.1001.2093.05.3020001

• **NOTA DE EMPENHO Nº 00161**

18.01.00.3.3.90.39.50.10.302.1001.2093.01.3020000

• **NOTA DE EMPENHO Nº 14551:**

18.01.00.3.3.90.39.50.10.302.1001.2093.01.3020000

• **NOTA DE EMPENHO Nº 00201:**

10.01.00.3.3.90.39.50.10.302.1001.2093.05.3020001

7.2 - A **CONVENIADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONVENENTE** em conta corrente específica e exclusiva, que seja livre da cobrança de tarifas, e taxas bancárias, de modo que aqueles não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONVENIADA**, devendo os extratos de movimentação daquela ser encaminhados mensalmente à **CONVENENTE**;

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

8.1 - Como condição para recebimento dos recursos previstos neste **CONVÊNIO**, a **CONVENIADA** deverá apresentar, **EM ATÉ 30 DIAS** do repasse:

- a) - Relatórios estatísticos de atendimentos e de prestação de contas relativos ao mês do repasse;
- b) - Extrato bancário de conta específica do **CONVÊNIO**;
- c) - Conciliação bancária;

- d) - Cópia do Extrato do Demonstrativo dos Rendimentos de Aplicação Financeira;
- e) - Relatório com indicação dos documentos de despesa e provisionamentos;
- f) - Cópias dos documentos de despesas com as notas carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/ SES PA 26576/2017, nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- g) - Relatório com comparativo das metas previstas e executadas para cada Unidade;
- h) - Escala médica do corpo clínico hospitalar e ambulatorial por setores, das equipes realizadas;
- i) - Demonstrativo de despesas com pessoal contratado;
- j) - Demonstrativo de despesas com pessoal próprio;
- l) - Cópia da Guia de FGTS e Informações à Previdência - GFIP;
- m) - Comprovante de pagamento dos funcionários (depósitos efetuados);
- n) - Cópia das guias pagas referentes ao recolhimento de FGTS, INSS, Contribuições Sindicais e outras obrigações trabalhistas;
- o) - Cópia das guias de recolhimento pagas de outros impostos (PIS, COFINS, CSLL, IR, ISS);
- p) - Manutenção da atualização da Certidão Negativa de Débito das Contribuições Previdenciárias e Certificado de Regularidade com o FGTS, salvo quando o débito for oriundo do período de Requisição/Intervenção Municipal.
- q) - Manutenção da atualização do mobiliário e equipamentos utilizados;
- r) - Manutenção da atualização de CONVÊNIOS firmados com prestadores de serviço;
- s) - Manutenção da atualização de cursos e treinamentos dos profissionais com indicação de relevância;
- t) - Prova de Regularidade junto ao Cadastro informativo de Créditos não quitados no Setor Público Federal e Estadual - CADIN, salvo quando este fato decorrer do período de Requisição/Intervenção Municipal.
- u) - Informativo com os atendimentos realizados conforme normativas vigentes.

8.2 - O não cumprimento de qualquer cláusula deste CONVÊNIO acarretará na aplicação de penalidade, que graduará desde advertência por escrito até financeira, gerando desconto no valor teto do repasse a ser efetuado, da seguinte maneira, conforme a gravidade do descumprimento:

a) - A **CONVENIENTE** irá notificar a **CONVENIADA**, por meio de ofício, qualquer irregularidade no cumprimento das cláusulas deste **CONVÊNIO**;

b) - A **CONVENIADA** terá o prazo de 15 (quinze) **DIAS ÚTEIS** para correção da irregularidade, se for o caso, ou apresentação de justificativa e defesa;

c) - A justificativa será analisada pela Secretaria da Saúde, **TAMBÉM NO PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS**, podendo ou não ser aceita;

d) - A cada notificação, com a justificativa e defesa não aceita, a **CONVENIADA** sofrerá desconto no teto previsto para repasse, no mês subsequente ao fato apurado, a título de multa, conforme disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**;

e) Quadrimestralmente, a **CONVENIADA** deverá proceder a apresentação de contas em formato indicado pela **CONVENIENTE**, para fins de avaliação e emissão de parecer conclusivo, bem como para apresentação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.3 - A **CONVENIADA** ficará eximida de qualquer penalidade quando o não cumprimento de suas obrigações decorrer de caso fortuito ou força maior, ou ainda por restrição de crédito junto ao seu CNPJ, em razão de atos decorrentes do período de Requisição/Intervenção.

CLÁUSULA NONA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE:

9.1 - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do **CONVÊNIO** será responsável pelo processo de avaliação permanente dos compromissos assumidos

no presente termo, cujos membros serão nomeados através de portaria a ser publicada no Jornal do Município de Sorocaba - SP.

9.2 - A **CONVENIENTE** fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do **CONVÊNIO** toda a documentação, bem como todas as informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades, encaminhando relatórios mensais;

9.3 A existência da Comissão aqui tratada não impede nem substitui as atividades de Auditoria e Regulação da **CONVENIENTE** ou do Sistema Nacional de Auditoria.

9.4 - A Comissão de Acompanhamento elaborará relatórios trimestrais sobre o cumprimento das metas acordadas, constantes no **Plano Operativo Assistencial (POA - ANEXO II)**, que serão enviados pela **CONVENIENTE** ao Ministério da Saúde, comunicando, entre outras coisas, as penalidades financeiras a serem imputadas nas parcelas relativas aos três meses subsequentes.

9.5 - A **CONVENIADA** obriga-se a prestar contas de todos os recursos, incentivos públicos e isenções fiscais recebidos em face do vínculo com o Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS:

10.1 A **CONVENIADA** se obriga a fornecer à **CONVENIENTE**, nos prazos indicados, os seguintes documentos ou informações:

a) - Relatório Mensal, composto pelo Relatório Estatístico e Planilha das Metas da qualidade, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente às prestações dos serviços;

b) - Relatório trimestral, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 03 (três) meses, contendo análise e propostas de intervenções sobre o comportamento das metas físicas;

c) Atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

10.2 - Os dados relativos à produção mensal da **CONVENIADA** deverão ser apresentados mensalmente, em meio magnético, em arquivos separados, e forma atualizada para fins de processamento pela **CONVENENTE**, sendo:

10.2.1 — um arquivo para a produção ambulatorial do pronto socorro;

10.2.2 — um arquivo para a produção ambulatorial do pronto socorro obstétrico;

10.2.3 — um arquivo para a produção ambulatorial pactuada do hospital;

10.2.4 - um arquivo para a produção hospitalar;

10.2.5 — um arquivo para a produção por emenda parlamentar, se houver;

10.3 - As informações constantes nos sistemas de base nacional SIA E SM/SUS serão a base para avaliação das metas quantitativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

11.1 — O presente instrumento poderá ser alterado mediante a celebração do termo pertinente, ressalvado o seu objeto, o qual não será passível de modificação;

11.2 - É indispensável, para fins de qualquer alteração no presente **CONVÊNIO**, a análise da necessidade, bem como de oportunidade e conveniência das mudanças, visando sempre o interesse público, demonstrada através de justificativa prévia, a qual deve ser submetida ao titular da Secretaria da Saúde, observando-se ainda, em todos os casos, o disposto no item 5.1 do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1 - O presente poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo **MUNICÍPIO** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela o **MUNICÍPIO**;
- b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do Município, do Estado ou do Ministério da Saúde;
- c) Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e
- d) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.
- e) Pela reincidência de descumprimentos contratuais;
- f) Pelo desequilíbrio financeiro entre os valores contratados e os valores apresentados e processados em um percentual de 80%, no mínimo.

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e o Ministério Público deverá ser comunicado sobre a decisão de rescisão, bem como das medidas adotadas pelo gestor visando a não desassistência à população usuária do Sistema Único de Saúde.

12.2 - O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido, total ou parcialmente, pela **CONVENIADA**, quando ocorrer o descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, em especial o não pagamento conforme exposto na **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1 - As partes decidem aplicar, ao presente **CONVÊNIO**, o disposto na Lei nº 8.666/93, artigos 79, 80, 81, 86, 87 e 88, no caso de descumprimento, por qualquer dos partícipes, das cláusulas e condições aqui pactuadas, ficando estabelecidas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor correspondente ao total a ser repassado, por dia, até 10 (dez) dias de paralisação na prestação dos serviços ou na falta constatada desta, sem motivo justificado e relevante;

c) Multa de 1 % (um por cento) do valor correspondente ao total a ser repassado, por até 10 (dez) dias, pelo descumprimento a qualquer cláusula;

d) Decorridos os dez dias previstos nas alíneas b e c, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **CONVENIENTE** a aplicar as sanções aqui previstas, o **CONVÊNIO** poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a Multa de 20 % (vinte por cento) do valor total do presente termo;

e) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em Geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

13.2 - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONVENIADA**;

13.3 - Da notificação da aplicação das penalidades a Conveniada terá o prazo de **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS** para interpor recurso;

13.4 - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONVENIADA**, sendo o respectivo montante descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-se pleno direito de defesa;

13.5 - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **CONVENIENTE** em exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e/ou terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA:

14.1 - Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente **CONVÊNIO**, comunicando o fato por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento das atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo, ou ainda, que possam causar prejuízos à saúde da população quando, então, será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS EXECUTORES:

15.1 - A **CONVENIENTE** E A **CONVENIADA** designarão executores para o presente **CONVÊNIO**, que farão parte da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do mesmo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

16.1 - A **CONVENIENTE** providenciará a publicação do extrato do presente **CONVÊNIO** na Imprensa Oficial - **JORNAL MUNICÍPIO DE SOROCABA**, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA VIGÊNCIA:

17.1 - O presente **CONVÊNIO** terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de 60 meses, de acordo com o previsto na Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Sorocaba/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer questões sobre a execução deste **CONVÊNIO** e seus termos, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria da Saúde

E por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente **TERMO DE REPACTUAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Palácio dos Tropeiros, 28 de setembro de 2018, 364º da Fundação de Sorocaba.

SR. JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO
PREFEITO DE SOROCABA/SP

ADALBERTO DA SILVA DE JESUS
SUPERINTENDENTE
IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA

Testemunhas:

1-
RG 2852-0AB/PE

2-
RG 238383
Fabiano Alves de Brito
Chefe de Divisão

ANEXO I

PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL - POA

Termo integrante do convênio/ contrato ou congênere, que contém as características gerais dos serviços e atividades desenvolvidas pelo contratado/conveniado, os compromissos assistenciais com os respectivos quantitativos, as metas de qualidade com indicadores de gestão, assistencial, ensino e pesquisa/ educação permanente e indicadores específicos das redes prioritárias, que são objetos de pactuação deste instrumento contratual.

1 - IDENTIFICAÇÃO

Razão Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba
CNPJ: 71.485.056/0001-21
Endereço: Avenida São Paulo, 750
Cidade: Sorocaba
Banco: Santander Conta Corrente: 13000189-4
Responsável: Flávio Jorge Miguel Júnior
Cargo: Diretor Presidente
Endereço:

CNES: 2708779

CEP: 18013-002

Telefone: 15 2101-8000

Praça Pagamento: SP

CPF: 182.347.678-36

CEP:

2 - CARACTERIZAÇÕES GERAIS DO HOSPITAL

Tipo de estabelecimento: Hospital Geral
Natureza: Entidade Sem Fins Lucrativos
Número de leitos ativos (Hosp. + Complementares): 234 SUS: 234 Não SUS: 0
Serviço de urgência/emergência: Sim
Demanda: Referenciada pela Central de Regulação Municipal e Leitos
Serviço de maternidade: Sim
Se sim, habilitado em GAR - Gestação de Alto Risco: Não
Habilitado em alta complexidade: Sim
Se sim, quais? Oncologia UNACON com Serviço de Radioterapia, Traumato-Ortopedia, Terapia Nutricional e Neurologia/Neurocirurgia
Demais habilitações: Saúde Mental, Laqueadura, Vasectomia e Videocirurgias.
Leitos complementares: 20 UTI Adulto - Tipo II, 06 UTI Neonatal - Tipo II, 01 Isolamento, 03 UCI Neonatal e 10 UCI Adulto
Inserção nas redes temáticas da Saúde: Sim, Atenção obstétrica e neonatal, Atenção oncológica e Atenção às urgências e emergências.

2.1 Recursos Humanos Contratados

I - Total de profissionais de nível superior da Área da Saúde

Categoria	Especialidade	Vínculo	Quantidade	Carga Horária Semanal
Não Médico	Biólogo	Autônomo e Celetista	3	132
	Biomédico	Autônomo	4	88
	Físico (nuclear e reatores)	Autônomo e Celetista	4	46
Farmácia	Farmacêutico			
		Celetista	3	116

Dentistas	Cirurgião dentista - clínico geral	Autônomo	3	5
	Cirurgião dentista - odontologia para pacientes com necessidades especiais	Autônomo	1	2
	Cirurgião dentista - traumatologista bucomaxilofacial	Autônomo	3	24
Enfermagem	Enfermeiro	Celetista	55	1.858
	Enfermeiro do trabalho	Celetista	1	44
	Enfermeiro obstétrico	Celetista	8	288
Multiprofissional	Assistente social	Celetista	2	30
	Fisioterapeuta geral	Autônomo	3	52
	Fisioterapeuta traumato-ortopédica funcional	Autônomo	3	14
	Fonoaudiólogo	Celetista	1	44
	Nutricionista	Autônomo e Celetista	3	124
	Psicólogo hospitalar	Autônomo	1	30
	Terapeuta ocupacional	Autônomo e Celetista	2	70
Médico	Médico anestesiologista	Autônomo	10	423
	Médico cancerologista cirúrgico	Autônomo	4	7
	Médico cardiologista	Autônomo	21	180
	Médico cirurgia de cabeça e pescoço	Autônomo	1	2
	Médico cirurgia geral	Autônomo	52	162
	Médico cirurgia pediátrico	Autônomo	1	66
	Médico cirurgia plástico	Autônomo	2	4
	Médico cirurgia torácico	Autônomo	3	22
	Médico clínico	Autônomo	112	473
	Médico do trabalho	Autônomo e Celetista	2	17
	Médico em cirurgia vascular	Autônomo	3	6
	Médico em endoscopia	Autônomo	8	15
	Médico em medicina intensiva	Autônomo	13	86
	Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	Autônomo	16	40
	Médico ginecologista e obstetra	Autônomo	33	217
	Médico hematologista	Autônomo	4	8
	Médico infectologista	Autônomo	4	21
	Médico nefrologista	Autônomo	7	60
	Médico neurocirurgião	Autônomo	2	9
	Médico neurologista	Autônomo	2	4
	Médico nutrologista	Autônomo	1	6
	Médico oftalmologista	Autônomo	1	2
	Médico oncologista clínico	Autônomo	12	71
	Médico ortopedista e traumatologista	Autônomo	29	217
	Médico pediatra	Autônomo	45	239
	Médico psiquiatra	Autônomo	25	206
	Médico radioterapeuta	Autônomo e Celetista	3	6
	Médico urologista	Autônomo	4	8
	Total		520	5.544

II - Total de profissionais de nível médio da Área da Saúde

Categoria	Especialidade	Vínculo	Quantidade	Carga Horária Semanal
Enfermagem	Auxiliar de enfermagem	Celetista e Autônomo	206	7.572
	Auxiliar de enfermagem do trabalho	Celetista	1	44
	Técnico de enfermagem	Celetista e Autônomo	40	1.404
Outros	Auxiliar de laboratório de análises clínicas	Celetista	1	44
	Técnico de imobilização ortopédica	Celetista	4	36
	Técnico em patologia clínica	Celetista	4	44
	Técnico em radiologia e imagenologia	Autônomo	1	8
Total			257	9.152

CNES : competência de Referência: Mar/2018

2.2 Estrutura Física

I – Ambulatorial

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos
Clínicas Básicas	1	1
Clínicas Especializadas	3	3
Clínicas Indiferenciado	2	0

II – Hospitalar

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos
Sala de Recuperação	1	6
Sala de Pré-parto	2	3
Sala de Parto Normal	2	2
Sala de Cirurgia	6	1

III – Urgência e Emergência

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos
Consultórios Médicos	9	0
Sala de Atendimento Indiferenciado	3	0
Sala de Curativo	1	1
Sala de Higienização	1	0
Sala de Gesso	1	1
Sala de Atendimento Pediátrico	1	1
Sala de Atendimento Feminino	1	1
Pronto Socorro		
Sala Repouso/Observação – Indiferenciado*		40
Sala de Atendimento à Paciente Crítico/Grave**		37
		03

*37 Leitos com O₂.

** 03 Leitos com Monitor, O₂ e Ventilador mecânico.

IV – Leitos

Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
COMPLEMENTAR	30	30
75 - UTI ADULTO - TIPO II	20	20
81 - UTI NEONATAL - TIPO II	6	6
66 - UNIDADE DE ISOLAMENTO	1	1
92 - UCI NEONATAL CONVENCIONAL*	3	3
ESPEC - CIRURGICO	42	42
03 - CIRURGIA GERAL	28	28
12 - ONCOLOGIA	7	7
13 - ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA	7	7
ESPEC - CLÍNICO	113	113
33 - CLÍNICA GERAL**	108	108
44 - ONCOLOGIA	5	5
87 - SAUDE MENTAL	16	16
OBSTETRICO	30	30
43 - OBSTETRÍCIA CLINICA	20	20
10 - OBSTETRÍCIA CIRURGICA	10	10
PEDIATRICO	2	2
45 - PEDIATRIA CLINICA	2	2
TOTAL	233	233

*Necessita de Habilitação para contabilizar no SUS

** 10 leitos de pacientes críticos com Monitor + Respirador e O2.

V – Equipamentos

Equipamento	Existente	Em Uso	SUS
EQUIPAMENTOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM			
Mamógrafo com Comando Simples	1	1	SIM
Raio X ate 100 mA	1	1	SIM
Raio X para Hemodinâmica	1	1	SIM
Tomógrafo Computadorizado	1	1	SIM
Ultrassom Doppler Colorido	1	1	SIM
Raio X de 100 a 500 mA	1	1	SIM
Ultrassom Convencional	1	1	SIM
Processadora de Filme Exclusiva para Mamografia	1	1	SIM
Ressonância Magnética	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA			
Grupo Gerador	2	2	SIM
Usina de Oxigênio	1	1	SIM
Controle Ambiental/Ar-condicionado Central	2	2	SIM
EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA VIDA			
Monitor de Pressão Invasivo	2	2	SIM
Monitor de Pressão Não-Invasivo	40	40	SIM
Reanimador Pulmonar/AMBU	20	20	SIM
Respirador/Ventilador	42	42	SIM
Banco Aquecido	7	7	SIM
Desfibrilador	11	11	SIM
Incubadora	11	11	SIM
Monitor de ECG	40	40	SIM
Equipamento de Fototerapia	4	4	SIM
Marcapasso Temporário	2	2	SIM
Bomba de Infusão	119	95	SIM

EQUIPAMENTOS POR MÉTODOS GRÁFICOS			
Eletrocardiógrafo	9	9	SIM
EQUIPAMENTOS POR MÉTODOS ÓPTICOS			
Biomicroscópio (Lâmpada De Fenda)	1	0	SIM
Cadeira Oftalmológica	1	0	SIM
Coluna Oftalmológica	1	0	SIM
Endoscópio Digestivo	2	2	SIM
Endoscópio das Vias Respiratórias	1	1	SIM
Endoscópio das Vias Urinárias	1	1	SIM
Lensometro	1	0	SIM
Laparoscópio/Video	2	2	SIM
Microscópio Cirúrgico	4	4	SIM
Oftalmoscópio	1	0	SIM
Refrator	1	0	SIM
Projektor ou tabela de optotipos	2	0	SIM
OUTROS EQUIPAMENTOS			
Equipamento para Hemodiálise	2	1	SIM
Equipamento de Circulação Extracorpórea	1	1	SIM
Aparelho de Eletroestimulação	1	1	SIM

3 METAS

3.1 Metas Físico Financeiras

3.1.1 PRONTO SOCORRO

PRONTO SOCORRO CLÍNICO, CIRÚRGICO e ORTOPÉDICO						
Nº Item	Código	Descrição	Emergências			
			Qtde. Leitos	Mínimo pacientes/Mês	Diária	Valor/Mês
1	0301060061	Leito de Estabilização do paciente grave até 1 hora em atenção especializada	3	90	R\$ 1.000,00	R\$ 90.000,00
						R\$ 1.080.000,00
Nº Item	Código	Descrição	Observação, Clínico, Cirúrgico, Ortopedia e Isolamento se necessário			
			Sala de Observação	Qtde. Diárias	Mínimo pacientes/Mês	Valor diária
2	0301060029	Observação (Até 24h)	37*	1.110	1.110	R\$ 900,00
		* 37 leitos com O ₂ .				R\$ 999.000,00
						R\$ 11.988.000,00
Total						R\$ 1.089.000,00
						R\$ 13.058.000,00

PRONTO SOCORRO OBSTÉTRICO							
Nº Item	Código	Descrição	Mês		Ano		Meta % por item
			Qtd	Valor	Qtd	Valor	
-		CONSULTAS					-
3	0301060061	Atendimento de urgência em atenção especializada	680	R\$ 7.480,00	8.160	R\$ 89.760,00	-
-		EXAMES					85%
4	0205020143	Ultra-sonografia obstétrica					-
5	0205010059	Ultra-sonografia doppler de fluxo obstétrico	300	R\$ 3.870,00	3.600	R\$ 46.440,00	85%
6	0211040061	Tococardiografia ante-parto	15	R\$ 643,50	180	R\$ 7.722,00	85%
Total			226	R\$ 381,94	2.712	R\$ 4.583,28	85%
				R\$ 12.375,44		R\$ 145.505,28	

3.1.2 HOSPITALAR
3.1.2.1 INTERNAÇÕES DE RETAGUARDA DO PRONTO SOCORRO

Nº Item	Urgência		Mensal		Anual		Meta por Item
			Nº Internações	Valor	Nº Internações	Valor	
7	Cód.	Descrição do grupo	Internações Cirúrgicas (Média de Permanência 4,07)				
	04	Procedimentos Cirúrgicos*	210	R\$ 691.973,67	2.520	R\$ 8.303.684,00	85%
8	Cód.	Descrição do grupo	Internações Obstétricas (Média de Permanência 3,0)				
	0310	Procedimentos Clínicos - Parto e Nascimento**	210	R\$ 466.396,62	2.520	R\$ 5.596.759,44	85%
	0411	Procedimentos Cirúrgicos-Obstétricos***					
9	Cód.	Descrição do grupo	Internações Clínicas (Média de Permanência 6,0)				
	03	Procedimentos Clínicos	635	R\$ 1.615.440,00	7.620	R\$ 19.385.280,00	85%
	Cód.	Descrição do leito	Leitos complementares				
			Total diárias	Valor Diária	Valor Mês	Valor Ano	Meta por item
10	75	UTI adulto - tipo II	600	R\$ 1.500,00	R\$ 900.000,00	R\$ 10.800.000,00	85%
11	81	UTI neonatal - tipo II	180	R\$ 1.500,00	R\$ 270.000,00	R\$ 3.240.000,00	85%
12	Cód.	Descrição da forma de organização do procedimento	Leitos de Saúde Mental				
	030317	Tratamento dos transtornos mentais e comportamentais (PRT nº148 de 31/01/2012)	Nº leitos*	Valor Mensal	Valor Anual	Meta Ocupação	
			16	R\$ 89.761,76	R\$ 1.077.141,12	85%	
13	Cód.	Descrição	Internações pacientes Críticos				
			Nº leitos*	Valor Diária	Valor Mês	Valor Ano	Meta por Item
	CID T88.9 Secundário	Internação paciente crítico	10	R\$ 1.207,32	R\$ 362.196,00	R\$ 4.346.352,00	85%
Total				R\$ 4.995.768,05	R\$ 52.749.216,56		

*Inclui as internações para broncodilatação (eletiva) - CPCS 430

*Inclui as internações para broncodilatação (eletivas) e CPRE **Parto Normal ***Parto Cesáreo e inclui as curetagens e outros procedimentos que envolvam o mesmo código.

Nº Item	Código	Descrição de Exames/especiais com necessidade da internação	Exames Especiais					Meta por item
			Valor Unitário	Qtde Exames Mês	Qtde Exames Ano	Valor Mês	Valor Ano	
14	0412010046	Colocação de prótese laríngeo traqueal/ traqueo (Broncodilatação)	R\$ 463,88	9	108	R\$ 4.174,92	R\$ 50.099,04	85%
15	0209010010	Colangiopancreatografia Retrograda (Via Endoscópica)	R\$ 4.500,00	16	192	R\$ 72.000,00	R\$ 864.000,00	85%
Total:						R\$ 76.174,92	R\$ 914.099,04	

3.1.2.2 CIRURGIAS ELETIVAS

3.1.2.2 CIRURGIAS ELETIVAS							
Nº Item	Cód.	Descrição da forma de organização do procedimento	Internações Cirúrgicas Eletivas (Média de Permanência 3)				
			Mês		Ano		Meta por item
			Nº Internações	Valor mês	Nº Internações	Valor Ano	
15	4	Procedimentos Cirúrgicos Eletivos	32	R\$ 77.722,56	384	R\$ 932.670,72	85%
			TOTAL MENSAL	R\$ 77.722,56	TOTAL ANUAL	R\$ 932.670,72	

		TOTAL MENSAL		R\$ 77.722,56		TOTAL ANUAL		R\$ 932.670,72		85%					
Nº Item		Código		Diagnóstico por Biópsia cirúrgica de tireoide (Internada em centro cirúrgico)		BIÓPSIAS									
		0201				Valor Procedimento		Cirurgias por Mês		Cirurgias por Ano		Teto Anual		Meta	
		0201010038		Biópsia cirúrgica de tireoide		R\$ 200,56		1		12		R\$ 2.406,72			
		0205020127		Consultas e Exames pré-operatórios		Valor Unitário		Exames		Exames		Valor Anual			
		0211020036		USG		R\$ 24,20		1		12		R\$ 290,40			
		0202		Eletrcardiograma		R\$ 5,15		1		12		R\$ 61,80			
				Laboratoriais (hemog/ coag/ Glicemia)		R\$ 8,69		1		12		R\$ 104,28			
				Consulta Pré		R\$ 10,00		1		12		R\$ 120,00			
				Consulta pré-anestésica		R\$ 10,00		1		12		R\$ 120,00			
				1º Retorno (não faturável)		R\$ 0,00		1		12		R\$ 0,00			
				2º Retorno (faturável)		R\$ 10,00		1		12		R\$ 120,00			
												R\$ 120,00			
												R\$ 3.223,20			
Nº Item		Código		Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal (com Material)		CIRURGIAS GÁSTRICAS									
		0407				Valor Médio AIH		Mês		Ano		Teto Anual		Meta	
		0407020276		Fistulectomia / fistulotomia anal		R\$ 290,84									
		0407020284		Hemorroidectomia		R\$ 358,80									
		0407030034		Colecistectomia videolaparoscópica		R\$ 834,95									
		0407030026		Colecistectomia		R\$ 695,77									
		0407040064		Hernioplastia epigástrica		R\$ 718,01									
		0407040080		Hernioplastia incisional		R\$ 718,01									
		0407040099		Hernioplastia inguinal (bilateral)		R\$ 718,01									
		0407040102		Hernioplastia inguinal / crural (unilateral)		R\$ 718,01									
		0407040110		Hernioplastia recidivante		R\$ 718,01									
		0407040129		Hernioplastia umbilical		R\$ 718,01									
		0407040137		Herniorrafia inguinal videolaparoscópica		R\$ 718,01									
		0407040153		Herniorrafia umbilical videolaparoscópica		R\$ 718,01									
		0407010211		Gastrostomia		R\$ 718,01									
		0407020241		Fechamento de enterostomia (qualquer segmento)		R\$ 2.134,80									
		0407		Outras cirurgias do subgrupo		R\$ 1.122,85									
				Exames pré-operatórios		R\$ 874,19									
		0205020127		USG		Valor Unitário		Exames		Exames		Valor Anual			
		0204		Rolo X		R\$ 24,20		10		120		R\$ 2.904,00			
		0211020036		Eletrcardiograma		R\$ 15,79		10		120		R\$ 1.894,80			
		0202		Laboratoriais (hemog/ coag/ Glicemia)		R\$ 5,15		10		120		R\$ 618,00			
				Consulta Pré		R\$ 8,69		10		120		R\$ 1.042,80			
				Consulta pré-anestésica		R\$ 10,00		10		120		R\$ 1.200,00			
				1º Retorno (não faturável)		R\$ 10,00		10		120		R\$ 1.200,00			
				2º Retorno (faturável)		R\$ 0,00		10		120		R\$ 0,00			
						R\$ 10,00		10		120		R\$ 1.200,00			
												R\$ 106.509,85			
Nº Item		Código		Cirurgia do sistema osteomuscular		CIRURGIAS ORTOPÉDICAS									
		0408				Valor Médio AIH		Mês		Ano		Teto Anual		Meta	
		0408010142		Reparo de rotura do manguito rotador (inclui procedimentos descompressivos)		R\$ 558,85									
		0408010215		Tratamento cirúrgico de luxação recidivante / habitual de articulação escapulo-umeral		R\$ 643,99									
		0408060310		Ressecção simples de tumor ósseo / de partes moles		R\$ 438,67									
		0408060441		Tenólise		R\$ 250,04									
		0408060484		Tenorrafia única em túnel osteo-fibroso		R\$ 484,69									
		0408		Outras cirurgias do subgrupo		R\$ 1.769,34									

Secretaria da Saúde

Exames pré-operatórios

Nº Item	Código	Descrição	Valor Unitário	Exames	Exames	Valor Anual
	0206	Tomo				
	0204	Raio X	R\$ 86,75	2	24	R\$ 2.082,00
	0211020036	Eletrcardiograma	R\$ 15,79	2	24	R\$ 378,96
	0202	Laboratoriais (hemog/ coag/ Glicemia)	R\$ 5,15	2	24	R\$ 123,60
		Consulta Pré	R\$ 8,69	2	24	R\$ 208,56
	0301010072	Consulta pré-anestésica	R\$ 10,00	2	24	R\$ 240,00
		1º Retorno (não faturável)	R\$ 10,00	2	24	R\$ 240,00
		2º Retorno (faturável)	R\$ 0,00	2	24	R\$ 0,00
			R\$ 10,00	2	24	R\$ 240,00
TOTAL						R\$ 20.095,48

Cirurgia do sistema urológico

Nº Item	Código	Descrição	Valor Médio AIH	Mês	Ano	Teto Anual	Meta
	0409						
	0409010170	Instalação endoscópica de cateter duplo	R\$ 1.040,39				
	0409010499	Tratamento cirúrgico de incontinência urinária via abdominal	R\$ 1.040,39				
	0409010561	Uretrolitotomia	R\$ 1.040,39				
	0409020176	Uretrotomia interna	R\$ 1.040,39				
	0409030023	Prostectomia suprapúbica	R\$ 1.040,39				
	0409040215	Tratamento cirúrgico de hidrocele	R\$ 1.040,39				
	0409040231	Tratamento cirúrgico de varicocele	R\$ 1.040,39				
	0409	Outras Cirurgias do Subgrupo	R\$ 1.040,39				
TOTAL						R\$ 62.423,40	
CIRURGIAS UROLÓGICAS							
	020502012	USG					
	0204	RAIO X	R\$ 24,20	5	60	R\$ 1.452,00	
	021102003	Eletrcardiograma	R\$ 15,79	5	60	R\$ 947,40	
	0202	Laboratoriais (hemog/ coag/ Glicemia)	R\$ 5,15	5	60	R\$ 309,00	
		Consulta Pré	R\$ 8,69	5	60	R\$ 521,40	
	030101007	Consulta pré-anestésica	R\$ 10,00	5	60	R\$ 600,00	
		1º Retorno (não faturável)	R\$ 10,00	5	60	R\$ 600,00	
		2º Retorno (faturável)	R\$ 0,00	5	60	R\$ 0,00	
			R\$ 10,00	5	60	R\$ 600,00	
TOTAL						R\$ 57.453,20	

Cirurgia do aparelho geniturinário - GINECOLOGIA

Nº Item	Código	Descrição	Valor Médio AIH	Mês	Ano	Teto Anual	Meta
	0409						
	040906013	Histerectomia total	R\$ 776,79				
	040906018	Laqueadura	R\$ 839,02				
	041101004	Laqueadura junto ao Parto	R\$ 543,73				
	040906019	Miomectomia	R\$ 408,68				
	040906 e 07	Outras cirurgias da forma de organização	R\$ 480,67				
TOTAL						R\$ 79.974,72	
CIRURGIAS GINECOLÓGICAS							
	020502012	USG					
	0204	RAIO X	R\$ 24,20	12	144	R\$ 3.484,80	
	021102003	Eletrcardiograma	R\$ 15,79	12	144	R\$ 2.273,76	
	0202	Laboratoriais (hemog/ coag/ Glicemia)	R\$ 5,15	12	144	R\$ 741,60	
		Consulta Pré	R\$ 8,69	12	144	R\$ 1.251,36	
	030101007	Consulta pré-anestésica	R\$ 10,00	12	144	R\$ 1.440,00	
		1º Retorno (não faturável)	R\$ 10,00	12	144	R\$ 1.440,00	
			R\$ 0,00	12	144	R\$ 0,00	
TOTAL						R\$ 84.097,15	

Outras cirurgias

Nº Item	Código	Descrição	Valor Médio AIH	Mês	Ano	Teto Anual	Meta
	0415						
	041501001	Tratamento c/ cirurgias múltiplas	R\$ 1.063,56	2	24	R\$ 25.525,44	
TOTAL						R\$ 27.537,36	
CIRURGIAS ELETIVAS							
	0205020127	USG					
	0204	RAIO X	R\$ 24,20	2	24	R\$ 580,80	
	0211020036	Eletrcardiograma	R\$ 15,79	2	24	R\$ 378,96	
	0202	Laboratoriais (hemog/ coag/ Glicemia)	R\$ 5,15	2	24	R\$ 123,60	
		Consulta Pré	R\$ 8,69	2	24	R\$ 208,56	
	0301010072	Consulta pré-anestésica	R\$ 10,00	2	24	R\$ 240,00	
		1º Retorno (não faturável)	R\$ 10,00	2	24	R\$ 240,00	
		2º Retorno (faturável)	R\$ 0,00	2	24	R\$ 0,00	
			R\$ 10,00	2	24	R\$ 240,00	
TOTAL						R\$ 27.537,36	
Valor Total Mês						R\$ 103.465,58	
Valor Total Ano						R\$ 1.241.586,95	

3.1.3 AMBULATORIAL

3.1.3 AMBULATORIAL									
Nº Item	Código	Descrição	Mês			Ano		Meta	
			Qtd	Valor	Valor mês	Qtd	Valor Ano		
23	0201010410	Biopsia de próstata	Coleta de material						
	0205021199	USG de próstata (Via transretal)	40	R\$ 92,38	R\$ 3.695,20	480	R\$ 44.342,40	85%	
	0203	Diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia (para as biopsias)	40	R\$ 24,20	R\$ 968,00	480	R\$ 11.516,00		
			40	R\$ 24,00	R\$ 960,00	480	R\$ 11.520,00		
			Total			R\$ 5.623,20	R\$ 67.478,40		
Diagnóstico por radiologia									
24	0204030030	Mamografia							
25	0204050014	Cilister opaco c/ duplo contraste	460	R\$ 45,00	R\$ 20.700,00	5520	R\$ 248.400,00	85%	
26	0204050154	Radiografia de intestino delgado (transito)	5	R\$ 47,76	R\$ 238,80	60	R\$ 2.865,60	85%	
27	0204050170	Uretrocistografia	20	R\$ 47,59	R\$ 951,80	240	R\$ 11.421,60	85%	
28	0204050189	Urografia venosa	10	R\$ 52,11	R\$ 521,10	120	R\$ 6.253,20	85%	
29	0204060028	Densitometria ossea duo-energetica de coluna (vertebras lombares e/ou femur)	20	R\$ 57,40	R\$ 1.148,00	240	R\$ 13.776,00	85%	
30	0204	Raio x	30	R\$ 55,10	R\$ 1.653,00	360	R\$ 19.836,00	85%	
			1.500	R\$ 15,00	R\$ 22.500,00	18.000	R\$ 270.000,00	85%	
			Total			R\$ 47.712,70	R\$ 572.552,40		
Diagnóstico por ultra-sonografia									
31	0205010032	Ecocardiografia transtoracica (Adulto e infantil)	71	R\$ 39,94	R\$ 2.835,74	852	R\$ 34.028,88	85%	
32	0205010040	USG doppler colorido de vasos (até 3 vasos)	10	R\$ 39,60	R\$ 396,00	120	R\$ 4.752,00	85%	
33	0205020046	USG de abdômen total	112	R\$ 37,95	R\$ 4.250,40	1.344	R\$ 51.004,80	85%	
34	020502	USG aparelho urinário	164	R\$ 24,20	R\$ 3.968,80	1.968	R\$ 47.625,60	85%	
		USG articulação							
		USG bolsa escrotal							
		USG mama bilateral							
		USG próstata (via abdominal)							
		USG próstata (via transretal)							
		USG tireoide							
		USG obstétrica							
		USG pélvica (ginecológica)							
		USG transvaginal							
			Total			R\$ 11.450,94	R\$ 137.411,28		
Diagnóstico por Tomografia									
35	0206	Tomografia	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00	1.200	R\$ 120.000,00	85%	
			Total			R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00		
Diagnóstico por Ressonância Magnética									
36	020701	Ressonância magnética (Cranio, Col. lombo sacra, col. Cervical, ouvidos internos, col. Dorsal, MMII e SS, hipófise, ossas temporais, seios da face, sela túrcica, pelve, quadril, órbita e cóccix)	50	R\$ 268,75	R\$ 13.437,50	600	R\$ 161.250,00	85%	
			Total			R\$ 13.437,50	R\$ 161.250,00		
Diagnóstico por endoscopia									
37	0209010029	Colonoscopia (colonoscopia)	113	R\$ 112,66	R\$ 12.730,58	1.356	R\$ 152.766,96	85%	
38	0407010254	Retirada de pólipos do tubo digestivo S/N	113	R\$ 29,84	R\$ 3.371,92	1.356	R\$ 40.463,04	85%	
	0209010037	Esofagogastroduodenoscopia (endoscopia)	118	R\$ 48,16	R\$ 5.682,88	1.416	R\$ 68.194,56		
39	0209010053	Retirada de pólipos do tubo digestivo S/N	118	R\$ 29,84	R\$ 3.521,12	1.416	R\$ 42.253,44	85%	
40	0209040025	Retossigmoidoscopia	2	R\$ 23,13	R\$ 46,26	24	R\$ 555,12	85%	
41	0209040017	Laringoscopia	2	R\$ 47,14	R\$ 94,28	24	R\$ 1.131,36	85%	
42	0209040041	Broncoscopia (broncofibroscopia)	5	R\$ 36,02	R\$ 180,10	60	R\$ 2.161,20	85%	
43	0417010060	Videolaringoscopia	10	R\$ 45,50	R\$ 455,00	120	R\$ 5.460,00	85%	
		Sedação	252	R\$ 15,15	R\$ 3.817,80	3.024	R\$ 45.813,60	85%	
			Total			R\$ 28.899,34	R\$ 358.799,28		
Total Ambulatorial			Mês			R\$ 118.724,28	Ano		R\$ 1.417.491,36

PALÁCIO DOS TROPEIROS - 3º andar
Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes 3.041 - Alto da Boa Vista - CEP 18013-280 - Sorocaba - SP
Fone: (15) 3238.2242 / 3238.2250

3.2 ALTA COMPLEXIDADE

3.2 ALTA COMPLEXIDADE			
ONCOLOGIA HOSPITALAR			
Descrição		Valor Mensal	Valor Anual
Internações oncológicas		R\$ 95.247,02	R\$ 1.142.964,20
Total Hospitalar		R\$ 95.247,02	R\$ 1.142.964,20
ONCOLOGIA AMBULATORIAL			
Descrição		Valor Mensal	Valor Anual
Quimioterapia		R\$ 213.856,10	R\$ 2.566.273,20
Radioterapia		R\$ 217.199,33	R\$ 2.606.392,00
Tomografia		R\$ 18.221,19	R\$ 218.654,24
Ressonância Magnética		R\$ 5.375,00	R\$ 64.500,00
Total Ambulatorial		R\$ 454.651,62	R\$ 5.455.819,44
ORTOPEDIA HOSPITALAR			
Cirurgia do sistema osteomuscular		R\$ 31.988,30	R\$ 383.859,63
Total		R\$ 31.988,30	R\$ 383.859,63
NEUROLOGIA HOSPITALAR			
Cirurgia de Neurologia		R\$ 25.766,16	R\$ 309.193,90
Total		R\$ 25.766,16	R\$ 309.193,90
Total geral - Produção Alta Complexidade		R\$ 607.653,10	R\$ 7.291.837,17

3.3 FAEC - Série Histórica

Ambulatorial			
Código	Descrição do procedimento	Prod. Jun/17 a Mai/18	Meta Pact. p/ Ano Vig.
0304	Tratamento em oncologia	Qtd. Valor Mensal	Qtd. Valor Anual
Total Geral		6 R\$ 285,75	72 R\$ 3.429,00
		6 R\$ 285,75	72 R\$ 3.429,00
Hospitalar			
Código	Descrição do procedimento	Prod. Jun/17 a Mai/18	Meta Pact. p/ Ano Vig.
0503	Ações relacionadas à doação de órgãos e tecidos para transplante	Qtd. Valor	Qtd. Valor
Total Geral		10 R\$ 863,41	120 R\$ 10.360,89
		10 R\$ 863,41	120 R\$ 10.360,89
Total geral - Produção FAEC		16 R\$ 1.149,16	192 R\$ 13.789,89

3.4 Metas de Qualidade

3.4.1 INDICADORES DE GESTÃO					
N.º	TIPO	DESCRIÇÃO	MÉTODO DE AFERIÇÃO	FONTE	PONTUAÇÃO
1	Resolução SS Nº 39 Indicador A01	Informações atualizadas do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde	SCNES atualização	SCNES	Sim = 2 pontos Não = 0 ponto
2	Resolução SS Nº 39 Indicador A02	Informações do número de AIH com CID secundário (Obstétrico, Cirúrgico, Clínico e Pediátrico)	Total de AIH com diagnóstico (CID) Secundário preenchidos, no mesmo período, por especialidades x 100 + total de AIH no mesmo período por especialidade.	Portal CROSS	> 25 % por especialidades = 1 < 25% = 0 ponto
3	Resolução SS Nº 39 Indicador A03	Informações dos recursos disponíveis para atendimento de urgência, informação feita 2 vezes ao dia.	Módulo Pré Hospitalar- Nº de atualização realizadas no mês x 100 ÷ Nº de atualizações esperadas	Portal CROSS	≥ 90% = 2 pontos <90% e 70% = 1 pontos <70% = 0 ponto
4	Resolução SS Nº 39 Indicador A04	Atendimento de urgência e emergência referenciado, mediado pela central de regulação nas 24hs, nos 7 dias da semana.	Módulo de Urgência - Nº de solicitações respondida dentro do prazo x 100 ÷ Nº de solicitações encaminhadas	Portal CROSS	≥ 90% = 2 pontos <90% e 70% = 1 pontos <70% = 0 ponto
5	Resolução SS Nº 39 Indicador A05	Atualização diária da ocupação dos leitos hospitalares	Módulo de Regulação de Leitos - Contabiliza quantidade de internações ou saída no mês, internações realizadas no período retroativo igual ou inferior à 24 h. (inseridas em até um dia após a data real do evento)	Portal CROSS	<90% e 70% = 2 pontos <70% = 1 ponto <70% = 0 ponto
6	Resolução SS Nº 39 Indicador A06	Atualização diária da recepção dos pacientes agendados ambulatorial, para consultas, exames e procedimentos.	Módulo Ambulatorial- Contabiliza o total de recepções que foram lançadas, em até 3 dias úteis após a data em que o paciente estava agendado	Portal CROSS	≥ 90% = 2 pontos <90% e 70% = 1 pontos <70% = 0 ponto
7	Resolução SS Nº 39 Indicador A07	Disponibilização mensal da agenda, no portal CROSS, módulo ambulatorial.	Módulo Ambulatorial- Número total de horários de consultas, exames, agenda disponibilizadas até o dia 24 de dois meses atrás x 100 ÷ total de horários de exames e consultas, das agendas disponíveis, de distribuição da cota no mês corrente	Portal CROSS	≥ 90% = 5 pontos <90% e 70% = 2 pontos <70% = 0 ponto
8	Secretaria Municipal de Saúde	Realização de pesquisa de satisfação do usuário	Avaliação documental	Direção do hospital	≥ 80% = 2 pontos >80 < 80% = 1 ponto ≤ 50% = 0 ponto
9	Resolução SS Nº 39 Indicador A12	Apresentação das contas hospitalares - AIH mês de competência.	Tx = Número de AIH apresentadas com alta no mês de competência x 100 ÷ Total de AIH apresentadas no mesmo período	Portal CROSS	≥ 80% = 4 pontos <80 e ≥ 70% = 2 ponto <70% = 0 ponto
10	Resolução SS Nº 39 Indicador A18	Licença de alvará atualizada	VISA	Portal CROSS	SIM = 1 ponto NÃO = 0 ponto
11	Resolução SS Nº 39 Indicador A19	TAXA DE SUSPENSÃO DE CIRURGIA (motivos administrativos)	Tx CS = Número de cirurgias suspensas em um determinado período x 100 ÷ Total de cirurgias realizadas no mesmo período	Portal CROSS	≤ 10% = 2 pontos > 10% ≤ 15% = 1 ponto > 15% = 0 ponto
12	Secretaria Municipal de Saúde	Eficiência e efetividade dos leitos	ALTAS/SAÍDAS/MÊS/SISTEMAS SIH/SUS	SIH	> 950 saídas = 4 pontos > 850 e 950 saídas = 2 pontos < 850 = 0 ponto
13	Resolução SS Nº 39 Indicador A20	Taxa de recusa de solicitações de urgência mediadas pela central de regulação	Módulo Urgência - Números de solicitações respondidas como negativas ou sem respostas a Central de Regulação	Portal CROSS	0% a ≤ 10% = 5 pontos > 10% ≤ 30% = 2 pontos > 30% = 0 ponto
14	Resolução SS Nº 39 Indicador A22	Educação permanente	Desenvolvimento de Educação Permanente para equipe multidisciplinar com cronograma e definição de percentual de profissionais a serem capacitados. Lista de presença mensal	Direção do hospital	Sim = 2 pontos Não = 0 ponto
15	Resolução SS Nº 39 Indicador A24	Relação de enfermeiros leitos	Relação de enfermeiro leito do hospital e o total de enfermeiros das áreas assistenciais	Portal CROSS	≥ 0,36 = 2 pontos < 0,36 = 0 pontos
16	Secretaria Municipal de Saúde	Gerenciamento dos problemas entre as unidades encaminhadoras para hospital	Realização mensal de reuniões com Atas e Propostas de Resoluções para os problemas apresentados. Inicialmente reuniões mensais podendo ser espaçadas a critério das partes envolvidas.	Direção do Hospital	Sim = 2 pontos Não = 0 ponto
TOTAL DE PONTOS					43



3. 4.2 INDICADORES DE ASSISTENCIAIS GERAIS						
N.º	REFERENCIAS	DESCRIÇÃO	MÉTODO DE AFERIÇÃO	FONTE	PONTUAÇÃO	PONTOS
1	Resolução SS nº 39 - Indicador B01	Taxa de alcance da produção conveniada/contratada	$Tx = \text{Número de Itens com alcance de 95\% ou mais} \times 100 \div \text{número de Itens contratados}$	Portal CROSS	$\geq 90\% = 3 \text{ pontos}$ $< 90\% \text{ A } \geq 80\% = 2 \text{ pontos}$ $< 80\% \text{ A } \geq 70\% = 1 \text{ ponto}$ $< 70\% = 0 \text{ ponto}$	3
2	Resolução SS nº 39 - Indicador B02	Taxa de ocupação dos leitos Clínicos	$TxOH = \text{Total de pacientes-dia em determinado período} \times 100 \div \text{Total de leitos-dia no mesmo período}$	SIH	$> 85\% = 3 \text{ pontos}$ $> 50 \text{ A } 85\% = 2 \text{ pontos}$ $< 50\% = 0 \text{ ponto}$	3
3	Resolução SS nº 39 - Indicador B02	Taxa de ocupação dos leitos Cirúrgicos	$TxOH = \text{Total de pacientes-dia em determinado período} \times 100 \div \text{Total de leitos-dia no mesmo período}$	SIH	$> 85\% = 3 \text{ pontos}$ $> 50 \text{ A } 85\% = 2 \text{ pontos}$ $< 50\% = 0 \text{ ponto}$	4
4	Resolução SS nº 39 - Indicador B03	Taxa de ocupação dos leitos de UTI Adulto	$TxOH = \text{Total de pacientes-dia em determinado período} \times 100 \div \text{Total de leitos-dia no mesmo período}$	SIH	$\geq 90\% = 3 \text{ pontos}$ $\geq 80\% < 90\% = 2 \text{ pontos}$ $\geq 70\% < 80\% = 1 \text{ ponto}$ $< 70\% = 0 \text{ ponto}$	3
5	Secretaria Municipal de Saúde	Taxa de ocupação dos leitos de UTI Neonatal	$TxOH = \text{Total de pacientes-dia em determinado período} \times 100 \div \text{Total de leitos-dia no mesmo período}$	SIH	$\geq 90\% = 3 \text{ pontos}$ $\geq 80\% < 90\% = 2 \text{ pontos}$ $\geq 70\% < 80\% = 1 \text{ ponto}$ $< 70\% = 0 \text{ ponto}$	3
6	Resolução SS nº 39 - Indicador B04	Tempo médio permanência leitos Clínicos	$TMP \text{ leitos clínicos} = \text{Número de pacientes-dia em determinado período} \times 100 \div \text{Total de pacientes com saídas no mesmo período}$	SIH	$\leq 7 \text{ dias} = 2 \text{ pontos}$ $\geq 7 \text{ dias} < 10 \text{ dias} = 1 \text{ ponto}$ $> 10 \text{ dias} = 0 \text{ ponto}$	2
7	Resolução SS nº 39 - Indicador B05	Tempo médio permanência leitos Cirúrgicos	$TMP \text{ leitos cirúrgicos} = \text{Número de pacientes-dia em determinado período} \times 100 \div \text{Total de pacientes com saídas no mesmo período}$	SIH	$\leq 7 \text{ dias} = 2 \text{ pontos}$ $\geq 7 \text{ dias} < 10 \text{ dias} = 1 \text{ ponto}$ $> 10 \text{ dias} = 0 \text{ ponto}$	2
8	Resolução SS nº 39 - Indicador B06	Taxa de permanência dos leitos terapia intensiva-adulto	$TMP \text{ leitos cirúrgicos} = \text{Número de pacientes-dia da UTI adulto no período} \times 100 \div \text{Total de pacientes com saídas da UTI no mesmo período}$	SIH	$\leq 7 \text{ dias} = 2 \text{ pontos}$ $\geq 7 \text{ dias} < 10 \text{ dias} = 1 \text{ ponto}$ $> 10 \text{ dias} = 0 \text{ ponto}$	2
9	Resolução SS nº 39 - Indicador B07	Taxa de mortalidade Institucional	$TxMInst = \text{nº de óbitos ocorridos em pacientes após 24 horas de internação em determinado período} \times 100 \div \text{nº de pacientes que tiveram saída do hospital no mesmo período}$	Comissão de Óbito	$\leq 3\% = 2 \text{ pontos}$ $> 3\% \leq 5\% = 1 \text{ ponto}$ $> 5\% = 0 \text{ ponto}$	2
10	Portaria 3.410	Taxa de densidade de incidência de infecção primária corrente sanguínea - uti	$Tx \text{ de Densidade de Infecção Primária da Corrente Sanguínea (IPCS), associado ao uso de cateter venoso Central (CVC) no período} \div \text{nº total CVC-dia no período} \times 1000$	CCIH	$\leq 25\% = 2 \text{ pontos}$ $> 25 \text{ A } 50\% = 1 \text{ ponto}$ $> 50\% = 0 \text{ ponto}$	2
11	Portaria 3.410	Taxa de infecção por cirurgia limpa	$TxICL = \text{Quantidade de infecções por Cirurgia Limpa} \times 100 \div \text{Total de Cirurgias Limpas realizadas (mesmo período)}$	CCIH	$\leq 1,5\% = 2 \text{ pontos}$ $> 1,5\% \leq 3,5\% = 1 \text{ ponto}$ $> 3,5\% = 0 \text{ ponto}$	2
12	Secretaria Municipal de Saúde	Taxa de infecção Cesárea	$TX = \text{número de cesárias realizadas no período} \times 100 \div \text{pelo total cesárias realizadas no período}$	CGH	$\leq 1,5\% = 2 \text{ pontos}$ $> 1,5\% \leq 3,5\% = 1 \text{ ponto}$ $> 3,5\% = 0 \text{ ponto}$	2
13	Resolução SS nº 39 - Indicador B09	Incidência de queda de paciente	$Nº \text{ de quedas em determinado período} \times 1000 \div \text{nº de paciente dia no mesmo período}$	Portal CROSS	$\leq 2\% = 2 \text{ pontos}$ $> 2\% \text{ A } \leq 8\% = 1 \text{ ponto}$ $> 8\% = 0 \text{ ponto}$	2
14	Secretaria Municipal de Saúde	Cirurgias eletivas realizadas	$TX = \text{número de cirurgias realizadas (SUS) no período} \times 100 \div \text{pelo total contratada no período}$	SIH	$100\% \text{ a } \geq 90\% = 4 \text{ pontos}$ $< 90\% \text{ a } \geq 80\% = 2 \text{ pontos}$ $< 80\% \text{ a } \geq 70\% = 1 \text{ ponto}$ $< 70\% = 0 \text{ ponto}$	4
15	Resolução SS nº 39 - Indicador B10	Índice de rotatividade	$\text{Índice} = \text{Total de saídas em determinado período} \div \text{Números de leitos no mesmo período}$	Portal CROSS	$\geq 4 = 2 \text{ pontos}$ $> 4 \text{ e } \geq 3 = 1 \text{ ponto}$ $< 3 = 0 \text{ ponto}$	2
16	Resolução SS nº 39 - Indicador B11	Índice de uso da sala cirúrgica	$\text{Número total de cirurgias (SUS) realizadas no período} \times 100 \div \text{Número de Salas cirúrgicas} \times \text{número de dias no período}$	Portal CROSS	$\geq 3 = 2 \text{ pontos}$ $< 3 \text{ e } \geq 2 = 1 \text{ ponto}$ $< 2 = 0 \text{ ponto}$	2
TOTAL DE PONTOS					40	40

4 MÉTODO DE CÁLCULO DAS METAS

4.1 Metas quantitativas

Número de agrupamentos com alcance de 85% ou mais (A)	Número de agrupamentos contratados (B)	Resultado (A/B)
	43	

4.2 Metas qualitativas

4.2.1 Indicadores de Gestão

Pontuação atingida (A)	Pontuação pactuada (B)	Resultado (A*60/B)
	43	

4.2.2 Indicadores Assistenciais Gerais

Pontuação atingida (A)	Pontuação pactuada (B)	Resultado (A*40/B)
	40	

5 ANÁLISE DE DESEMPENHO DAS METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS

5.1 Tipo de Indicador – QUALITATIVAS

Tipo de Indicador – QUALITATIVOS	Percentual da pontuação Hospital Geral	Resultado
Indicadores de Gestão	60%	
Indicadores Assistenciais Gerais	40%	
Total	100%	
Percentual de cumprimento das Metas Qualitativas	Percentual de desconto sobre o valor do PÓS Fixado repassado no Trimestre avaliado	Resultado
≥ 85% percentual da pontuação Hospital Geral	0%	
≥ 75 a < 85%	5%	
≥ 60 a < 75%	10%	
Abaixo de 60%	15%	
5.2 Tipo de Indicador – QUANTITATIVAS		
Percentual de Cumprimento das Metas Quantitativas	Percentual de desconto sobre o valor do PÓS Fixado repassado no Trimestre avaliado	Resultado
> 90 % de cumprimento	0%	
< 90 a 80% de cumprimento	5%	
< 80 a 70% de cumprimento	10%	
< 70 a 60% de cumprimento	20%	
< 60% de cumprimento	30%	

6. PROGRAMAÇÃO GERAL ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA

O pagamento deste instrumento seguirá o definido na cláusula sexta - dos recursos financeiros, do termo de renovação e repactuação.

6.1 Descrição dos componentes Pré-Fixado

PRÉ-FIXADO MENSAL			
Incentivos	Fonte 1	Fonte 2	Fonte 5
Pro Santa Casa 2 (F1=30% + F2=70%) Convênio 612/2018 - DO/SP de 26/05/2018 - Executivo - Seção 1 - Pág. 37	R\$ 54.000,00	R\$ 113.400,00	R\$ 0,00
Santa Casa sustentáveis Convênio 566/2018 - DO/SP de 26/05/2018 - Executivo - Seção 1 - Pág. 37	R\$ 0,00	R\$ 527.127,50	R\$ 0,00
Integra SUS Portaria GM/MS nº 504 de 07/03/07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 58.499,97
IGH Portaria MS/GM 3410 de 30/12/13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 549.094,50
Incentivo comissões Intra hospitalares de Captação de órgãos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00
Valores relacionados à Produção	Fonte 1	Fonte 2	Fonte 5
Incentivo às atividades eletivas	R\$ 783.167,50		
Saúde Mental			R\$ 89.761,76
Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	R\$ 4.607.957,51	R\$ 0,00	R\$ 1.098.189,00 Série histórica jun/17 a mai/18)

6.2 Descrição dos componentes Pós-Fixado

PÓS-FIXADO MENSAL			
Valores relacionados à Produção	Fonte 1	Fonte 2	Fonte 5
Alta Complexidade PPI - Programação Pactuada e Integrada Estimativa FAEC	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 607.653,10
Série histórica Jun/2017 a Mai/2018	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.149,16

TOTAL DO CONVÊNIO (PRODUÇÃO + ALTA COMPLEXIDADE + S. MENTAL + FAEC - previsão + INCENTIVOS)	Valor Total Mês	Valor Total Ano
	R\$ 8.500.000,00	R\$ 102.000.000,00

7. Cronograma de Reuniões da Comissão Permanente de Acompanhamento do Contrato

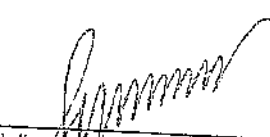
Trimestre	Previsão de Reuniões
1º Trimestre (Out/2018, Nov/2018 e Dez/2018)	Fevereiro/2019
2º Trimestre (Jan/2019, Fev/2019 e Mar/19)	Maio/2019
3º Trimestre (Abr/2019, Mai/2019 e Jun/2019)	Agosto/2019
4º Trimestre (Jul/2019, Ago/2019 e Set/2019)	Novembro/2019



8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante do contratado declaro, para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Saúde/FMS, para os efeitos sob as penas da lei, que os débitos existentes para com o Tesouro Nacional, Estadual e Municipal e/ou qualquer órgão ou entidade de administração pública, que poderiam impedir a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas no orçamento da SMS/FMS, na forma da Cláusula Sexta do contrato original, estão sendo regularizadas.

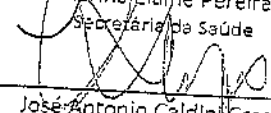
Sorocaba, 28 de setembro de 2018


Adalberto da Silva de Jesus
Superintendente
Irmandade Santa Casa de Misericórdia

8.1 APROVAÇÃO CONCEDENTE

APROVADO:


Marina Elaine Pereira
Secretaria da Saúde


José Antonio Caldini Crespo
Prefeito de Sorocaba

ANEXO RP-15 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura Municipal de Sorocaba

CONVENIADA: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

TERMO DE CONVÊNIO Nº(DE ORIGEM): PA 29.576/2017

OBJETO: Promover a inserção articulada e integrada do Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, na rede de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, norteador pelo Plano Operativo Assistencial - POA

ADVOGADO(S)/Nº OAB:(*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 28 de Setembro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: José Antônio Caldini Crespo

Cargo: Prefeito

CPF: 024.927.118-46 - RG: 5.599.793-4

Data de Nascimento: 05/06/1955

Endereço residencial completo: Rua Bernardo Crespo Lopes, nº 190 - Parque Campolim - Sorocaba/SP

E-mail institucional: jccrespo@sorocaba.sp.gov.br

E-mail pessoal: jaccrespo@hotmail.com

Telefone(s): (15) 99101-9476

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: José Antônio Caldini Crespo

Cargo: Prefeito

CPF: 024.927.118-46 - RG: 5.599.793-4

Data de Nascimento: 05/06/1955

Endereço residencial completo: Rua Bernardo Crespo Lopes, nº 190 - Parque Campolim - Sorocaba/SP

E-mail institucional: jccrespo@sorocaba.sp.gov.br

E-mail pessoal: jaccrespo@hotmail.com

Telefone(s): (15) 99101-9476

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Adalberto da Silva de Jesus

Cargo: Superintendente Executivo

CPF: 074.065.288-50 - RG: 15.465.860-1

Data de Nascimento: 16/12/1965

Endereço residencial completo: Rua: Cipriano Fernandes, nº 239 - Lot. Saint Claire

E-mail institucional: adalberto.jesus@santacasasorocaba.com.br

E-mail pessoal: adalberto@ajesus.adv.br

Telefone(s): (15) 99122-1610

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Santa Casa
de Misericórdia

Recursos Financeiros POA 2018/19

(x 1.000,00)

Dia/Componente	Valor	Subtotal	%
Pré Fixado			
Dia 05	1.911		
Dia 15	1.912	6375	75%
Dia 25	1.912		
Pró Santa Casa e Sustentáveis			
	640		
Pós Fixado			
Dia ?	2.125	2.125	25%
Total			
	8.500	8.500	